



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1032/94

Cria a Semana Cultural de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Cultural de Viçosa, destinada a promover a realização de eventos culturais na cidade.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a programação, a organização e a realização da Semana Cultural de Viçosa, observadas as seguintes disposições:

I - quanto à periodicidade do evento: uma vez por ano;

II - quanto à data: em semana móvel, a ser estabelecida previamente;

III - quanto aos eventos que serão incluídos:

a) festivais de música, teatro e dança;

b) feiras de arte e artesanato;

c) feira de comidas típicas;

IV - quanto aos participantes: cidadãos de Viçosa e de toda a microrregião.

Art. 3º - Para a realização da Semana Cultural de Viçosa e, especialmente, para a premiação dos vencedores dos festivais oferecidos, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo recorrer ao auxílio de patrocinadores.

Art. 4º - A renda auferida com a realização da Semana de Cultura de Viçosa será destinada às entidades sociais do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de setembro de 1994

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Carmen Mendes de Oliveira Sant'Anna, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 30.08.94)